

**DECISÃO Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi-aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.002375/2018-97, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo outorgada à sociedade empresária CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 67.750.463/0001-41, com sede social em Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 21, de 18 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2013, Seção 1, página 5.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 15/03/2018, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1617879** e o código CRC **C67A1692**.